# LEI N.º 469, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 401/2001 – QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º. –** O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 401, de 16 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Alimentação às famílias de empregados e servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujos vencimentos se enquadram nos níveis salariais de I a III, da Tabela de Vencimentos I, da Lei Municipal n.º 40, de 28/12/90 e Lei Municipal n.º 429/2001.

Parágrafo único – ...."

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 401/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O programa autorizado pelo artigo 1º, estende-se às famílias dos contratados por tempo determinado, cuja remuneração não ultrapasse os limites do nível III, da Tabela de Vencimentos I."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 15 ( quinze ) dias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de março de 2003.

**JOSÉ ROBERTO ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**